

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 154, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

PUBLICADO EM

11 / 10 / 2018

Altera Lei Complementar Municipal nº 103 de 02 de março de 2011, acrescentando os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º em seu artigo 59 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 103, de 02 de março de 2011, no Capítulo IV, que trata da Contratação por Tempo Determinado, e inclui os seguintes parágrafos:

Art. 59.

§1º *O processo seletivo de que trata o caput deverá ser realizado, no mínimo a cada 2 (dois) anos.*

§2º *A validade do processo seletivo não será superior a 2 (dois) anos.*

§3º *A contratação se dará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação por igual período.*

§4º *É permitida nova contratação de profissionais que tenham sido contratados em períodos anteriores, ainda que contínuos, desde que aprovados em novo processo seletivo.*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de Setembro de 2018.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -